

**LEI Nº 5.461, DE 22 DE MAIO DE 2.000**

Autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária; e dá providências orçamentárias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, objetivando um sistema de cooperação para a implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Parágrafo único – O Convênio a que se refere o “caput” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - UNESP	Desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Art. 3º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:



GABINETE DO PREFEITO

(..)

Desenvolvimento de um Programa de Ensino e Extensão Universitária, através de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"-UNESP.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.03.07.020.2006.4120.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**.

Por este Convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob nº 048.031.918/0001-24 com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 641, Cerqueira César, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA**, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

I - organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, visando à divulgação, ao intercâmbio, à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços a comunidade;

II - desenvolver projetos e ações conjuntas ou associadas, as quais, ressaltando a natureza e os métodos peculiares dos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

III - multiplicar o acervo de conhecimentos da **UNESP** e da **PREFEITURA**, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

IV - assegurar a divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos de cooperação a ser desenvolvido por meio de projetos e ações, cujos conteúdos sejam compatíveis com os objetivos das entidades participantes.

Parágrafo Único - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo Específico, celebrado com obediência à legislação vigente, que poderá ser suscitado por qualquer dos partícipes, desde que contenha, entre outras disposições: a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem



especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, e da forma de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **UNESP** compromete-se a:

a) proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos diretores ou consultores existentes, ou que venham a ser criados na estrutura da **PREFEITURA**;

c) proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

d) coordenar a atuação dos acadêmicos da **UNESP** nos projetos e ações propostos.

II - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **PREFEITURA** compromete-se a:

a) facilitar a utilização de seus recursos materiais e humanos para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) conceder estágios a acadêmicos da **UNESP**, nas diversas áreas de atuação;

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.

§ 2º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por 01 (um) representante da **PREFEITURA**, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da **UNESP**, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento das políticas e objetivos acordados.



§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa, a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a **PREFEITURA** e a **UNESP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas de conformidade com os Termos Aditivos assinados e em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a **UNESP** e a **PREFEITURA**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que também declaram conhecer seu inteiro teor.



Reitor da UNESP

Pela PREFEITURA:

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____